

POLÍTICA DE VOTO

Outubro de 2012 - Atualizada em Abril de 2025

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	2
2. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	2
4. REGRA GERAL	3
5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	4
6. REGRAS ESPECÍFICAS – COMPANHIAS INVESTIDAS – CLASSES GIF	5
7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	6
8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS E AO ADMINISTRADOR.....	6
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Gávea Investimentos Ltda. (“**Gávea**” ou “**Gestora**”) é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código**”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”).

O Código prevê que a Gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelas Classes de Fundos de Investimento, devendo ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, observando as exceções aplicáveis.

Além disso, cabe à Diretoria da Gávea regulamentar as regras e procedimentos referentes ao exercício do direito de voto em assembleias.

A Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), através da Resolução nº 175/22 e alterações posteriores (“**RCVM 175**”), e o Código, nas respectivas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**R&P**”) atribuem aos gestores dos fundos de investimento a responsabilidade por representá-los nas referidas assembleias gerais.

A Gávea apresenta neste documento a sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“**Política de Voto**”), que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gávea, bem como os procedimentos a serem adotados para o seu fiel cumprimento.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Quando exercer o direito de voto em assembleias gerais, observadas as condições estabelecidas nesta Política de Voto, a Gávea, na qualidade de gestora de Fundos de Investimento, o fará no melhor interesse dos cotistas e envidará seus melhores esforços para proceder da forma que entenda ser mais benéfica aos Fundos de Investimento sob sua gestão.

3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A Gávea exercerá ou não o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Não obstante, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da Gávea quanto ao voto a ser proferido.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelo departamento de Compliance da Gávea, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação. Sendo assim, as seguintes disposições devem ser observadas:

- i. Caso seja caracterizado o conflito de interesse, a Gávea poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente; ou
- ii. Se a adoção de procedimentos não for possível em tempo hábil, a Gávea deixará de exercer o direito de voto nas assembleias e registrará sua justificativa para abstenção.

A Gávea pode gerir recursos de Classes de Fundos de Investimento, veículos e carteiras de diferentes espécies, o que poderá resultar na existência simultânea de interesses divergentes entre esses grupos, cada um representado por um comitê de investimento distinto. Nesse sentido, se admite que as Classes de Fundos de Investimento, veículos e carteiras sob gestão da Gávea votem de forma divergente em uma mesma assembleia, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores dos veículos respectivos, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins deste item da Política de Voto.

4. REGRA GERAL

A presente Política de Voto não se aplica:

- (i) Para as Classes Exclusivas que prevejam em seus respectivos documentos constitutivos cláusula que não obriga a adoção pela Gestora da Política de Voto ou mediante dispensa formal por parte dos cotistas.
- (ii) Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Para os certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR's*)

Nessas hipóteses, o exercício do direito de voto ficará a exclusivo critério da Gestora, que poderá exercê-lo ou não, sempre em conformidade com o melhor interesse dos cotistas e observando os princípios fiduciários que regem sua atuação.

As demais Classes de Fundos de Investimento constituídos sob o regime de condomínio aberto estarão sujeitos às disposições estabelecidas neste item referentes ao exercício do direito de voto (“**Classes Aderentes**”, ou, individualmente, “**Classe Aderente**”). O exercício do voto será obrigatório pelas Classes Aderentes nas assembleias que tratem de Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definição no **item 5** abaixo, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas a seguir:

- a. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b. Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na Classe Aderente;
- c. Se a participação total das Classes Aderentes sob gestão da Gávea na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma das Classes Aderentes possuir individualmente mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- d. Se houver situação de conflito de interesse;
- e. Se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
- f. Se a Gávea, a seu livre e exclusivo critério e em situações específicas, desde que devidamente justificadas e registradas pelo departamento de Compliance, considerar o não comparecimento à assembleia geral como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos cotistas.

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gávea, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. No caso de cotas de fundos de investimento financeiro:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento e/ou da Classe, conforme o caso nos termos do Anexo Complementar IV das R&P;
- b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições listadas nas alíneas anteriores;
- f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

A Gávea não se responsabilizará pelo não comparecimento a assembleia quando a razão da referida ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia por parte do custodiante/administrador no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias acima referidas, é facultado à Gávea ainda, o comparecimento às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras dos ativos, bem como do exercício do direito de voto em relação a quaisquer outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e de seus cotistas, sem que isso represente qualquer obrigação da Gávea em exercer o direito de voto em relação a matérias que não aquelas listadas acima.

6. REGRAS ESPECÍFICAS – COMPANHIAS INVESTIDAS – CLASSES GIF

O exercício do direito de voto das classes de Fundos de Investimento (FIPs, FIAs, FIMs) constituídas sob a forma de condomínio fechado vinculadas à linha de negócios de Private Equity (“**Classes GIF**”) que invistam em Companhias Investidas de Capital Fechado ocorrerá através da Gestora e estará sujeito às particularidades de governança estabelecidas nos documentos constitutivos do investimento das Classes GIF nas Companhias Investidas, como por exemplo, nos acordos de acionistas em relação a quóruns e vetos em relação a matérias em votação e o direito de indicação de membros ao Conselho de Administração e/ou outros órgãos de administração e/ou comitês consultivos das Companhias Investidas, e em

consideração ao melhor interesse dos cotistas das respectivas Classes GIF, podendo a Gestora, a seu exclusivo critério, abster o direito de voto da Classe GIF em situações de sobreposição de instâncias deliberativas ou potenciais conflitos de interesse.

O exercício de voto pelas Classes GIF que invistam em Companhias Investidas de Capital Aberto seguirão as diretrizes previstas no item **4. Regra Geral**.

7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Cabe ao departamento de Compliance verificar o cumprimento dessa Política de Voto e, em especial, monitorar os casos em que o exercício de direito de voto é obrigatório (*Proxy Voting*).

O voto proferido nas assembleias gerais será definido pelo Comitê de Investimento responsável que, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para as Classes de Fundos de Investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação da Gávea em uma assembleia geral específica implicará no não exercício do direito de voto por parte da Gávea para as Classes e deverá constar nos registros do departamento de Compliance, em conjunto com as justificativas que fundamentaram a decisão.

A Gávea poderá exercer o direito de voto das Classes de Fundos de Investimento direta ou indiretamente. Para tanto, a Gávea poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas da Gávea. Será de responsabilidade da Gávea a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação das Classes de Fundos de Investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS E AO ADMINISTRADOR

A Gávea manterá registro dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante das Classes de Fundos de Investimento, acompanhado de suas justificativas sumárias, à disposição dos cotistas em sua sede, os quais poderão ser solicitados por meio dos seguintes contatos:

RIO DE JANEIRO

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100 – 7º andar. Leblon – CEP 22440-035

Tel: (21) 3526-9100

OUVIDORIA

Tel: 0800 60 42832

Site: www.gaveainvest.com.br

Quando exercer o direito de voto para a Classe de Fundos de Investimento sujeitos a esta política, a Gávea comunicará ao Administrador dos respectivos Fundos de Investimento (i) o resumo do teor dos votos proferidos e (ii) a justificativa sumária dos votos proferidos, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou para o não exercício do direito de voto, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da data da realização da respectiva assembleia.

A comunicação mencionada acima não se aplica às seguintes situações:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou sujeitas a sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- c) Matérias não obrigatórias nas quais a Gestora tenha exercido o direito de voto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política deverá ser revisada e atualizada conforme necessário para garantir sua eficácia e conformidade com as normas vigentes.

A versão vigente desta Política está disponível no site da Gávea, e devidamente registrada no Sistema de Supervisão de Mercados (SSM) da ANBIMA.

GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA.